



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Marcos Soares)

Acresce artigos à Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para obrigar a destinação de locais específicos para acondicionamento de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 4º- B Ficam os mercados, hipermercados, supermercados, postos de conveniência e estabelecimentos afins, que vendam bebidas alcoólicas, obrigados a disponibilizarem as referidas bebidas em recinto anexo.”

Parágrafo primeiro – A entrada do recinto anexo deverá ser estanque e distinta do recinto principal.

Parágrafo segundo – A entrada do recinto anexo não poderá ser franqueada aos menores de dezoito anos de idade.

Art. 4º-C - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator o sistema de penalidades previsto nos artigos 56 e 57 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O comércio depende, naturalmente, de vender produtos para prosperar. Para melhorar as vendas, numerosas técnicas foram desenvolvidas.

A mais óbvia é a publicidade. Mas há outras, que não dependem de meios de comunicação. Uma delas é a apresentação dos produtos. Embalagens bonitas, elaboradas e coloridas atraem a vista e a atenção dos consumidores, que por isso muitas vezes adquirem artigos de que não precisam. A indústria de bebidas sabe muito bem se valer desse recurso: muito dinheiro é investido no desenvolvimento de embalagens e rótulos de cervejas, vinhos e destilados para atrair consumidores.

Outra técnica, que age em conjunto com a apresentação, é a disposição dos produtos em uma loja. Itens que estão à vista e ao alcance do cliente em seu trajeto até a caixa de pagamento tendem a ser mais comprados, mesmo sem necessidade.

As lojas de conveniência, os supermercados e estabelecimentos afins usualmente situam balcões refrigerados e geladeiras com portas transparentes que permitem ver o conteúdo em plena vista e ao lado das caixas, induzindo a aquisição e, portanto, o consumo de bebidas alcoólicas, principalmente entre os jovens.

Com o presente projeto de lei pretendemos inibir a ocorrência desse consumo induzido, fazendo com que o acondicionamento de bebidas alcoólicas se dê em recinto estanque do principal e com entrada distinta, que por outro lado não prejudicará a venda de bebidas para aqueles clientes que deliberadamente adentram um estabelecimento comercial com o intuito de adquiri-las.

Contamos, pois, com os votos dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **MARCOS SOARES**